



MENSAGEM GP Nº 117/2026

PLC nº 05/2026

Mogi das Cruzes, 15 de maio de 2026.

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Educação

Sala das Sessões, em 15 / 05 / 2026

[Signature]
2.º Secretário

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que institui novos padrões de enquadramento funcional, valorização remuneratória e Plano de Carreira para a categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Educação, por meio do Processo nº 3530607.422.00017019/2026-14 (SEI), tendo por finalidade promover a reestruturação funcional da categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), estabelecendo novos padrões de vencimento, critérios de progressão funcional e mecanismos de valorização profissional vinculados à qualificação acadêmica e à formação continuada.
3. Nesse contexto, insta dizer que a proposição tem como principais objetivos reconhecer a especificidade das atribuições exercidas pelos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, bem como promover a valorização profissional da categoria, reconhecer a relevância educacional das atividades desempenhadas, fomentar políticas permanentes de qualificação e aperfeiçoamento profissional, assegurar uma remuneração compatível com a complexidade das funções exercidas e estabelecer critérios de evolução funcional e salarial.
4. Importante torna-se destacar que os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil exercem atividades de relevante interesse público nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, especialmente em creches, que configuram-se por ser a primeira etapa da educação infantil, atuando no cuidado, acompanhamento, acolhimento e suporte ao desenvolvimento integral das crianças.
5. Sendo assim, a presente pretensão legislativa observa os princípios constitucionais da valorização do servidor público e da eficiência administrativa, assim como as diretrizes educacionais previstas na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no que se refere à necessidade de qualificação permanente dos profissionais que atuam no atendimento à primeira infância.

JR

11:48 18/05/2026 002400 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CMR

**MENSAGEM GP Nº 117/2026 – FL. 2**

6. Outrossim, a proposta visa adequar a estrutura remuneratória da categoria, estabelecendo critérios objetivos de evolução funcional vinculados à formação acadêmica e ao aperfeiçoamento profissional, mediante enquadramento funcional e promoção vertical decorrentes da obtenção de titulação em nível superior, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, instituindo uma política de formação continuada e prevendo período de recesso funcional com estrita observância às especificidades inerentes à organização do calendário escolar e às condições próprias de exercício das atividades desempenhadas pela categoria.

7. Ainda, relevante torna-se frisar que a proposição legislativa objetivada está alinhada às diretrizes da atual Administração Municipal, que possui a Educação como sendo um de seus pilares fundamentais, especialmente no que tange ao fortalecimento das políticas de valorização dos profissionais da educação, ampliação das escolas de tempo integral, atendimento à educação infantil, eliminação de déficit de vagas na educação de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, dentre outras ações que impactam, de maneira cada vez mais positiva e significativa, os avanços da Educação em nosso Município, algo que é corroborado através da proposta legislativa que ora se apresenta.

8. Além disso, salienta-se que a implementação das medidas objetivadas através do projeto de lei complementar ora proposto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo as despesas decorrentes da execução da presente pretensão legislativa por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da legislação aplicável.

9. Por fim, pontua-se que, conforme declaração do ordenador de despesas do Município constantes dos autos do processo ora anexo, o acréscimo, em termos de custo anual acarretado pela medida ora pretendida, está no montante de R\$ 9.603.756,42 (nove milhões, seiscentos e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), atingindo então o total de R\$ 827.912.465,97 (oitocentos e vinte e sete milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), estando abaixo dos limites estipulados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o que ratifica a responsabilidade e seriedade fiscal da atual Administração Municipal.

10. Sendo assim, restando demonstrados os motivos, os meios e a finalidade que embasam o objeto da presente proposição legislativa, observa-se que para sobre a matéria um elevado interesse público, sendo algo de grande relevância para o Município, uma vez que a sua consecução ocasionará em um impacto positivo considerável nas atividades municipais relativas à educação.

**MENSAGEM GP Nº 117/2026 – FL. 3**

11. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo nº 3530607.422.00017019/2026-14 (SEI), contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

12. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto no artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimas(os) Senhoras(es) Vereadoras(es)
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/dgsb

Marcelo Silveira

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

nº 05/2026

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 27/05/2026

210 Secretário

Institui novos padrões de enquadramento funcional, valorização remuneratória e Plano de Carreira para a categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídos novos padrões de enquadramento funcional, valorização remuneratória e estruturação do Plano de Carreira da categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), integrante da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º São objetivos desta lei complementar:

I – reconhecer a especificidade do trabalho educativo e de cuidado desempenhado pelos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI's);

II – promover a valorização profissional da categoria;

III – reconhecer a relevância educacional das atividades exercidas pelos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI's);

IV – fomentar e assegurar política de qualificação, formação continuada e progressão funcional;

V – garantir remuneração compatível com a qualificação profissional e a complexidade das atribuições exercidas;

VI – estabelecer normas de progressão funcional e evolução salarial.

**CAPÍTULO II
DO PADRÃO DE VENCIMENTO**

Art. 3º Ficam criados novos padrões de vencimento e salários para a categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), para fins de enquadramento, os quais serão inseridos nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na seguinte conformidade:

PB

STRAUSS & KUHNS
STRAUSS & KUHNS
STRAUSS & KUHNS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FL. 2

I – padrão “12-B”, no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) com formação em nível médio;

II – padrão “16-B”, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) com formação superior em curso de licenciatura.

§ 1º O Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) que não se enquadrar na hipótese prevista no inciso II deste artigo, e que possuir graduação em curso superior, fará jus a adicional de 5% (cinco por cento), nos termos da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

§ 2º O adicional de 5% (cinco por cento) previsto na Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, será substituído pelo enquadramento previsto no inciso II deste artigo, quando preenchidos os respectivos requisitos.

§ 3º Os valores previstos neste artigo serão reajustados na forma da legislação municipal aplicável.

§ 4º Nenhum servidor integrante da categoria poderá perceber vencimento-base inferior ao estabelecido nesta lei complementar.

CAPÍTULO III DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 4º A valorização profissional do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) será assegurada por meio de:

I – plano de carreira com progressão vertical, baseada em formação acadêmica;

II – reajuste salarial compatível com as funções desempenhadas pela categoria;

III – capacitação continuada voltada ao desenvolvimento infantil, à educação inclusiva e aos cuidados básicos.

§ 1º A progressão horizontal ocorrerá por tempo de serviço, nos termos da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

§ 2º O benefício será concedido mediante requerimento do servidor interessado.

§ 3º A conclusão de curso de licenciatura, a qualquer tempo, após o enquadramento inicial em nível médio, assegurará ao servidor o direito ao enquadramento previsto no inciso II do artigo 3º desta lei complementar.

HB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FL. 3

CAPÍTULO IV DO RECESSO FUNCIONAL

Art. 5º Fica assegurado aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI's) o direito a 8 (oito) dias de recesso anual, a serem usufruídos nos meses de julho e dezembro do respectivo ano letivo.

Parágrafo único. O recesso anual será organizado e regulamentado por ato próprio da Secretaria de Educação, observadas as especificidades do calendário escolar.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 6º A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Educação, garantirá aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI's) o direito à formação continuada.

§ 1º A partir do ano letivo de 2027, serão assegurados 4 (quatro) dias anuais destinados exclusivamente à formação continuada da categoria, a ser organizada pela Secretaria de Educação.

§ 2º Os dias destinados à formação continuada deverão constar do calendário escolar oficial do respectivo ano letivo.

§ 3º A participação nas atividades de formação continuada será considerada como efetivo exercício, para todos os fins legais.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º A promoção vertical considerará as graduações acadêmicas obtidas em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, fazendo jus o servidor ao benefício integrante da categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) que:

I – cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício, correspondentes ao estágio probatório;

II – obtiver, em instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), habilitação ou titulação na área da Educação ou em área correlata;

YB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FL. 4

III – não tiver sido promovido, vertical ou horizontalmente, no interstício dos 3 (três) anos imediatamente anteriores;

IV – não tiver sofrido penalidade administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A comprovação de formação na área da Educação ou em área correlata, prevista no inciso II deste artigo, observará regulamentação específica expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 8º Preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 7º desta lei complementar, o servidor que possuir as titulações abaixo relacionadas fará jus aos seguintes respectivos percentuais, calculados sobre o vencimento-base inicial do cargo efetivo:

I – 5% (cinco por cento), para conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (especialização), ficando enquadrado no Nível II;

II – 8% (oito por cento), para conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado), ficando enquadrado no Nível III;

III – 10% (dez por cento), para conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (doutorado), ficando enquadrado no Nível IV;

IV – 18% (dezoito por cento), para conclusão concomitante de cursos de mestrado e doutorado, ficando enquadrado no Nível V.

§ 1º Os percentuais previstos nos incisos I a IV deste artigo não serão cumulativos, prevalecendo aquele correspondente à maior titulação apresentada.

§ 2º O servidor que possuir, cumulativamente, as titulações previstas nos incisos II e III deste artigo fará jus ao percentual previsto no inciso IV.

Art. 9º A mudança de nível decorrente da promoção vertical ocorrerá automaticamente e produzirá efeitos financeiros a partir do mês em que o interessado requerer e apresentar a documentação comprobatória da nova habilitação ou titulação.

Parágrafo único. A promoção vertical prevista nesta lei complementar não se confunde com a progressão horizontal por tempo de serviço prevista na Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, nem com outras formas de desenvolvimento funcional previstas na legislação municipal pertinente.

MB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FL. 5

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

SGov/dgsb



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Departamento de Gestão de Pessoal da Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3530607.422.00017019/2026-14

Interessado: Expediente da Procuradoria Geral do Município - Jaqueline - Roseli

Assunto: Encaminhamento de Minuta de Projeto de Lei – Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

À Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes
Senhor Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho

Senhor Procurador-Geral,

Em continuidade às tratativas realizadas junto à categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e considerando a aprovação da proposta encaminhada por meio do Ofício nº 10/2026 dessa Procuradoria-Geral do Município, encaminhamos o presente expediente para apreciação e análise jurídica, contendo os seguintes documentos:

- Minuta do Projeto de Lei;
- Projeção do Impacto Financeiro e Orçamentário;
- Justificativa do presente processo.

Cumpre-nos esclarecer, ainda, que os documentos ora encaminhados foram elaborados conjuntamente com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor, a qual detém conhecimento integral acerca das tratativas e do conteúdo apresentado.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Mogi das Cruzes, na data da assinatura digital.

HENRY TOSTA
SME-DGPE



Documento assinado eletronicamente por **Henry Amauri Tosta da Silva, Agente Escolar**, em 08/05/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Catia Moyano de Almeida, Secretário Adjunto**, em 08/05/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Helena Romanos Pereira, Secretário Municipal**, em 08/05/2026, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1139007** e o código CRC **AB931059**.

Referência: Processo nº 3530607.422.00017019/2026-14

SEI nº 1139007



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui novos padrões de enquadramento funcional, valorização remuneratória e Plano de Carreira para a categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) do Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES** aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui novos padrões de enquadramento funcional, valorização remuneratória e estruturação do Plano de Carreira da categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), integrante da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – reconhecer a especificidade do trabalho educativo e de cuidado desempenhado pelos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI);
- II – promover a valorização profissional da categoria;
- III – reconhecer a relevância educacional das atividades exercidas pelos ADIs;
- IV – fomentar e assegurar política de qualificação, formação continuada e progressão funcional;
- V – garantir remuneração compatível com a qualificação profissional e a complexidade das atribuições exercidas;
- VI – estabelecer normas de progressão funcional e evolução salarial.

CAPÍTULO II
DO PADRÃO DE VENCIMENTO

Art. 3º Ficam criados novos padrões de vencimento e salários para a categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), para fins de enquadramento, os quais serão inseridos nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na seguinte conformidade:



I – padrão “12-B”, no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para o ADI com formação em nível médio;

II – padrão “16-B”, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para o ADI com formação superior em curso de licenciatura.

§ 1º O Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) que não se enquadrar na hipótese prevista no inciso II deste artigo, e que possuir graduação em curso superior, fará jus ao adicional de 5% (cinco por cento), nos termos da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

§ 2º O adicional de 5% (cinco por cento) previsto na Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, será substituído pelo enquadramento previsto no inciso II deste artigo quando preenchidos os respectivos requisitos.

§ 3º Os valores previstos neste artigo serão reajustados na forma da legislação municipal aplicável.

§ 4º Nenhum servidor integrante da categoria poderá perceber vencimento-base inferior ao estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO III **DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 4º A valorização profissional do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) será assegurada por meio de:

I – plano de carreira com progressão vertical baseada em formação acadêmica;

II – reajuste salarial compatível com as funções desempenhadas pela categoria;

III – capacitação continuada voltada ao desenvolvimento infantil, à educação inclusiva e aos cuidados básicos.

§ 1º A progressão horizontal ocorrerá por tempo de serviço, nos termos da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

§ 2º O benefício será concedido mediante requerimento do servidor interessado.

§ 3º A conclusão de curso de licenciatura, a qualquer tempo, após o enquadramento inicial em nível médio, assegurará ao servidor o direito ao enquadramento previsto no inciso II do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO RECESSO FUNCIONAL

Art. 5º Fica assegurado aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) o direito a 8 (oito) dias de recesso anual, a serem usufruídos nos meses de julho e dezembro do respectivo ano letivo.

Parágrafo único. O recesso anual será organizado e regulamentado por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificidades do calendário escolar.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 6º A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, garantirá aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) o direito à formação continuada.

§ 1º A partir do ano letivo de 2027, serão assegurados 4 (quatro) dias anuais destinados exclusivamente à formação continuada da categoria, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os dias destinados à formação continuada deverão constar do calendário escolar oficial do respectivo ano letivo.

§ 3º A participação nas atividades de formação continuada será considerada como efetivo exercício para todos os fins legais.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Seção I

Da Promoção Vertical por Formação Suplementar

Art. 7º A promoção vertical considerará as graduações acadêmicas obtidas em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, fazendo jus ao benefício o servidor integrante da categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) que:

I – cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício, correspondentes ao estágio probatório;

II – obter, em instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), habilitação ou titulação na área da Educação ou em área correlata;

III – não tiver sido promovido, vertical ou horizontalmente, no interstício dos 3 (três) anos imediatamente anteriores;

IV – não tiver sofrido penalidade administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A comprovação de formação na área da Educação ou em área correlata, prevista no inciso II deste artigo, observará regulamentação específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o servidor que possuir as titulações abaixo relacionadas fará jus aos seguintes percentuais, calculados sobre o vencimento-base inicial do cargo efetivo:

I – 5% (cinco por cento), para conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (especialização), ficando enquadrado no Nível II;

II – 8% (oito por cento), para conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado), ficando enquadrado no Nível III;

III – 10% (dez por cento), para conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (doutorado), ficando enquadrado no Nível IV;

IV – 18% (dezoito por cento), para conclusão concomitante de cursos de mestrado e doutorado, ficando enquadrado no Nível V.

§ 1º Os percentuais previstos neste artigo não serão cumulativos, prevalecendo aquele correspondente à maior titulação apresentada.

§ 2º O servidor que possuir, cumulativamente, as titulações previstas nos incisos II e III deste artigo fará jus ao percentual previsto no inciso IV.

Art. 9º A mudança de nível decorrente da promoção vertical ocorrerá automaticamente e produzirá efeitos financeiros a partir do mês em que o interessado requerer e apresentar a documentação comprobatória da nova habilitação ou titulação.

Parágrafo único. A promoção vertical prevista nesta Lei não se confunde com a progressão horizontal por tempo de serviço prevista na Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, nem com outras formas de desenvolvimento funcional previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa promover a reestruturação funcional da categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), estabelecendo novos padrões de vencimento, critérios de progressão funcional e mecanismos de valorização profissional vinculados à qualificação acadêmica e à formação continuada.

A proposição tem como objetivos reconhecer a especificidade das atribuições exercidas pelos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil; promover a valorização profissional da categoria; reconhecer a relevância educacional das atividades desempenhadas; fomentar políticas permanentes de qualificação e aperfeiçoamento profissional; assegurar remuneração compatível com a complexidade das funções exercidas; e estabelecer critérios de evolução funcional e salarial.

Os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil exercem atividades de relevante interesse público nas unidades escolares da rede municipal de ensino, especialmente naquelas que ofertam a creche, primeira etapa da educação infantil, atuando no cuidado, acompanhamento, acolhimento e suporte ao desenvolvimento integral das crianças.

A presente iniciativa observa os princípios constitucionais da valorização do servidor público e da eficiência administrativa, bem como as diretrizes educacionais previstas na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no que se refere à necessidade de qualificação permanente dos profissionais que atuam no atendimento à primeira infância.

A proposta visa adequar a estrutura remuneratória da categoria à natureza e à complexidade das atribuições efetivamente desempenhadas, estabelecendo critérios objetivos de evolução funcional vinculados à formação acadêmica e ao aperfeiçoamento profissional, mediante enquadramento funcional e promoção vertical decorrentes da obtenção de titulação em nível superior, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado.

Além disso, a instituição de política de formação continuada e a previsão de período de recesso funcional observam as especificidades inerentes à organização do calendário escolar e às condições próprias de exercício das atividades desempenhadas pela categoria.



Cumprе destacar que a implementação das medidas previstas observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo as despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e a necessidade de fortalecimento das políticas de valorização funcional dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Mogi das Cruzes, 08 de maio de 2026



RELATÓRIO
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO - RECLASSIFICAÇÃO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PADRÃO 7 PARA R\$ 4.300,00

Descrição Cargo	Vencimentos - Padrão 7	Encargos - Padrão 7	Total - Padrão 7	Salário Base - R\$ 4.300,00	Encargos - R\$ 4.300,00	Total - R\$ 4.300,00
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 362 SERVIDORES	R\$ 1.374.544,77	R\$ 393.532,17	R\$ 1.768.076,94	R\$ 1.735.678,92	R\$ 496.924,87	R\$ 2.232.603,79

CUSTO MENSAL

CUSTO MENSAL	R\$ 464.526,86
1/3 FÉRIAS	R\$ 154.842,29
CUSTO ANUAL	R\$ 6.193.691,43

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DE R\$ 4.300,00 PARA R\$ 5.130,63

Servidores com formação em Licenciatura.

Descrição Cargo	Salário Base - R\$ 4.300,00	Encargos - R\$ 4.300,00	Total - R\$ 4.300,00	Salário Base - R\$ 5.130,63	Encargos - R\$ 5.130,63	Total - R\$ 5.130,63
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 155 SERVIDORES	R\$ 958.597,20	R\$ 274.446,38	R\$ 1.233.043,57	R\$ 1.143.769,42	R\$ 327.461,18	R\$ 1.471.230,60

CUSTO MENSAL

CUSTO MENSAL	R\$ 238.187,03
1/3 FÉRIAS	R\$ 79.395,68
CUSTO ANUAL	R\$ 3.175.827,03

CUSTO MENSAL	R\$ 702.713,88
CUSTO ANUAL	R\$ 9.603.756,42

- * Obs: Levantamentos realizados utilizando como referência os vencimentos e vantagens pagos em 04/2026.
- * A estimativa dos valores para os servidores com Licenciatura foi realizada utilizando-se a média dos vencimentos.
- * O custo anual engloba o pagamento do 13º Salário e 1/3 de férias remuneradas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Gabinete do Procurador-Geral do Município - Dr. Filipe Hermanson

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo SEI nº 3530607.422.00017019/2026-14

Interessado(a): Departamento de Gestão de Pessoal da Educação (SME-DGPE)

EMENTA. PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE MINUTA DE PROJETO DE LEI. INSTITUIÇÃO DE NOVOS PADRÕES DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL E PLANO DE CARREIRA PARA A CATEGORIA DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI). VALORIZAÇÃO REMUNERATÓRIA. PROMOÇÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO. RECESSO FUNCIONAL E FORMAÇÃO CONTINUADA. COMPETÊNCIA MUNICIPAL E INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. ANÁLISE DE LEGALIDADE E FORMALIDADE. PARECER FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, iniciado por provocação do **Departamento de Gestão de Pessoal da Educação (SME-DGPE)**, que submete a esta **Procuradoria Geral do Município**, para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo, a minuta de Projeto de Lei que visa instituir novos padrões de enquadramento funcional, valorização remuneratória e estruturação do Plano de Carreira para a categoria de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)**, integrante da Rede Pública Municipal de Ensino.

A finalidade da proposta legislativa é reestruturar a carreira da categoria, estabelecendo novos padrões de vencimento e critérios de progressão por qualificação acadêmica. Conforme consta na **Exposição de Motivos** e na **Minuta do Projeto de Lei** (doc. 1139347), a proposta cria o padrão **12-B** (R\$ 4.300,00) para profissionais com nível médio e o padrão **16-B** (R\$ 5.130,63) para aqueles com formação superior em licenciatura.

O processo administrativo começou com o **Despacho nº 1139007**, assinado pelo Agente Escolar Henry Amauri Tosta da Silva, pela Secretária Adjunta Catia Moyano de Almeida e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Claudia Helena Romanos Pereira**. O expediente contém a

Projeção do Impacto Financeiro e Orçamentário (doc. 1139363), que estima custo anual de **R\$ 9.603.756,42**, e a **Justificativa** (doc. 1139356).

Na sequência, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para o exame de legalidade dos instrumentos e a emissão do parecer jurídico conclusivo sobre a matéria, o que ora se procede.

É o relatório. Passamos a analisar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A. DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, cabe registrar que a competência desta **Procuradoria Geral do Município**, na consultoria e assessoria jurídica ao Poder Executivo, limita-se à análise da legalidade e da constitucionalidade dos atos.

A análise é estritamente jurídica e formal, com base na documentação dos autos. Não cabe a esta Procuradoria avaliar o mérito administrativo, como a conveniência ou oportunidade da medida, nem questões técnicas de natureza financeira, econômica ou orçamentária, que são de responsabilidade dos órgãos específicos.

O objetivo deste parecer é verificar se a minuta do Projeto de Lei está de acordo com o ordenamento jurídico vigente para auxiliar na tomada de decisão.

B. DA NATUREZA JURÍDICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A proposta legislativa em análise visa estruturar o Plano de Carreira de uma categoria essencial ao desenvolvimento da primeira infância no Município. A valorização dos profissionais do ensino é princípio assegurado pelo **artigo 201, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes**, que garante plano de carreira com piso salarial profissional.

A criação de mecanismos de promoção vertical por formação acadêmica (pós-graduação lato sensu e stricto sensu), previstos nos artigos 7º e 8º da minuta (doc. 1139347), segue o objetivo de melhorar a qualidade do serviço público e o aperfeiçoamento profissional. A medida tem amparo no **artigo 202 da Lei Orgânica**, que vincula recursos para a manutenção do ensino e a valorização de seus profissionais.

C. DA ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DO PROJETO DE LEI

O anteprojeto de lei submetido à análise ostenta, em seus aspectos formais, plena validade. A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local está assegurada pelo **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, e pelo **artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica**.

A iniciativa para a propositura de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos, bem como a fixação ou aumento de sua remuneração, é **privativa do Chefe**

do Poder Executivo, nos termos do artigo 80, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município. Portanto, a deflagração do processo legislativo pela Excelentíssima Prefeita **Mara Piccolomini Bertaiolli** é o caminho jurídico adequado.

Quanto à técnica legislativa, a minuta segue a **Lei Complementar nº 95/1998**, com ementa clara, organização lógica e cláusulas de vigência adequadas. A previsão de recesso (artigo 5º) e formação (artigo 6º) respeita a autonomia do Município para organizar seus serviços.

D. DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A criação de novos padrões de remuneração gera aumento de despesa continuada. A regularidade orçamentária foi demonstrada no relatório de **Estimativa de Impacto Financeiro** (doc. 1139363), atendendo aos artigos 16 e 17 da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**.

O custo anual de **R\$ 9.603.756,42** será suportado por dotações próprias vinculadas ao **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**, conforme o artigo 10 da minuta (doc. 1139347). Essa vinculação é obrigatória, conforme o **artigo 212-A da Constituição Federal**.

A implementação da medida depende da declaração do ordenador de despesas sobre a adequação com a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, conforme a **Lei Municipal nº 8.287, de 2025**.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base na análise jurídica e formal da documentação, esta **Procuradoria do Consultivo Geral** conclui que não há impedimentos legais para o prosseguimento do projeto e sua submissão à Câmara Municipal. O parecer é favorável.

Para a tramitação e segurança jurídica, recomendam-se as seguintes providências:

- a) envio dos autos à **Secretaria Municipal de Finanças** para que o setor técnico elabore o estudo de impacto financeiro detalhado e o Ordenador de Despesas emita a declaração de adequação orçamentária, conforme o artigo 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- b) a referida Secretaria deverá validar se o aumento da despesa com pessoal respeita os limites prudenciais e totais estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) por fim, colhidas as assinaturas da Excelentíssima Prefeita **Mara Piccolomini Bertaiolli** e dos Secretários competentes, a matéria deverá ser enviada à Câmara Municipal para deliberação.

É o parecer que se submete à Secretaria Municipal de Governo.

P.G.M., 14 de maio de 2026.



Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho

Procurador-Geral do Município

OAB/SP 272.882



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho**, **Procurador-Geral do Município**, em 14/05/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1174852** e o código CRC **061121E4**.

Referência: Processo nº 3530607.422.00017019/2026-14

SEI nº 1174852



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Departamento de Legislação e Normas

DESPACHO

Nº do Processo: 3530607.422.00017019/2026-14

Interessado: Gabinete da Secretaria

À Secretaria de Finanças

Visto. Ciente.

O processo ora sob análise trata de solicitação de elaboração de proposição legislativa que verse acerca da instituição de novos padrões de enquadramento funcional, valorização remuneratória e Plano de Carreira para a categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) do Município de Mogi das Cruzes, na forma específica que consta nos presentes autos.

Após sua instauração, a demanda foi submetida à Procuradoria Geral do Município, que em seu parecer (Doc. Id. 1174852) recomendou, dentre outras coisas, a remessa dos autos à esta Secretaria de Finanças, a fim de que se proceda à elaboração do estudo de impacto financeiro detalhado e que o Ordenador de Despesas emita a declaração de adequação orçamentária, conforme letra "a" do item III do referido parecer, motivo pelo qual encaminho o presente processo a esta Pasta.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo, 14 de maio de 2026.

Marcelo de Oliveira Silvério

Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Dennis Gabriel Dos Santos Batista, Assessor de Articulação Intersetorial**, em 14/05/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Oliveira Silverio, Secretário Municipal**, em 15/05/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1177609** e o código CRC **5CD6D79B**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3530607.422.00017019/2026-14

Interessado: Expediente da Procuradoria Geral do Município - Jaqueline - Roseli

Assunto:

AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE.

À vista do solicitado no despacho 1178276, encaminhamos o presente a essa unidade para as providências devidas, observadas as formalidades legais.

Mogi das Cruzes, 14 de maio de 2026.

MARLI RAMOS DE OLIVEIRA

Gestão de Gabinete - SMF



Documento assinado eletronicamente por **Marli Ramos de Oliveira, Chefe de Divisão**, em 14/05/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1178276** e o código CRC **A2F52960**.

Referência: Processo nº 3530607.422.00017019/2026-14

SEI nº 1178276



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Departamento de Orçamento e Contabilidade

DESPACHO

Nº do Processo: 3530607.422.00017019/2026-14

Interessado: Departamento de Legislação e Normas

Assunto: Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro

Ao Secretário de Finanças

Sr. Robson Senziali

Trata-se o presente de solicitação encaminhada a este Departamento para juntada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, na forma exigida pelo artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando as atribuições embutidas à Secretaria de Finanças, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 174, de 6 de Janeiro de 2023, com suas alterações posteriores (Lei Complementar Municipal nº 202, 22 de Abril de 2026), segue nossa manifestação.

No que compete à Secretaria de Finanças, é avaliar exclusivamente se há elementos suficientes que comprovem a disponibilidade orçamentária-financeira para a cobertura da despesa em pauta e que proporcionem segurança para o ordenamento da despesa, sem adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, bem como da instrução processual.

Consta(m) nos autos:

- Minuta
- Justificativa
- Orçamento – Custo Mensal R\$ 702.713,88 e Custo Anual R\$ 9.603.756,42
- Parecer da Procuradoria

Considerando o exposto, segue em anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de ordenador de despesa.

Retorna-se o presente, para os devidos fins.

Mogi das Cruzes, na data da assinatura digital.

Elisangela Gomes Pereira da Rocha
Diretora de Orçamento e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Gomes Pereira da Rocha, Diretor de Departamento**, em 14/05/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1178403** e o código CRC **D8CC2B3A**.

Referência: Processo nº 3530607.422.00017019/2026-14

SEI nº 1178403



MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS



DECLARAÇÃO

Processo Administrativo nº 3530607.422.00017019/2026-14

(Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de Ordenador de Despesa, por delegação na forma prevista no art. 6º do Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, declaro que o presente gasto para instituir novos padrões de enquadramento funcional, valorização remuneratória e Plano de Carreira para a categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) do Município de Mogi das Cruzes, dispõe de suficiente dotação orçamentária própria e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA do corrente exercício, e também compatível com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2026.....	R\$ 2.631.125.864,00
Valor da despesa para 2026.....	R\$ 4.918.997,16
Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2026.....	0,1870%

Receita Orçamentária estimada para 2027.....	R\$ 2.570.616.856,00
Valor da despesa para 2027.....	R\$ 9.603.756,42
Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2027.....	0,3736%

Receita Orçamentária estimada para 2028.....	R\$ 2.585.576.651,00
Valor da despesa para 2028	R\$ 9.603.756,42
Impacto % sobre a Receita Orçamentária 2028.....	0,3714%

Secretaria Municipal de Finanças, em 14 de maio de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBSON SENZIALI

A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<https://mep.pro.gov.br/assinador-digital>



Robson Senziali
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3530607.422.00017019/2026-14

Interessado: Expediente da Procuradoria Geral do Município - Jaqueline - Roseli

Assunto: Encaminhamento de Minuta de Projeto de Lei – Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

À Secretaria de Governo:

Em atendimento ao solicitado no parecer da P.G.M. (1174852), em especial o item "b" da Conclusão, temos a informar o seguinte:

De acordo com nosso Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2025, último publicado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, do Tesouro Nacional, a despesa executada com pessoal nos últimos 12 meses fora de **R\$ 818.308.709,55** (oitocentos e dezoito milhões, trezentos e oito mil, setecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que a Receita Corrente Líquida de igual período, base para cálculo do limite de despesas com pessoal, foi de **R\$ 2.477.576.071,89** (dois bilhões, quatrocentos e setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setenta e um reais e oitenta e nove centavos).

Dessa forma temos que o percentual da despesa com pessoal é de **33,03 %** (trinta e três inteiros e três centésimos de pontos percentuais).

Considerando os valores apresentados nestes autos (1139363), que aponta para o custo anual no montante de **R\$ 9.603.756,42** (nove milhões, seiscentos e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) a ser acrescido a essa despesa, teríamos então atingido o total de **R\$ 827.912.465,97** (oitocentos e vinte e sete milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Com esse acréscimo o percentual da despesa total com pessoal representará **33,42 %** (trinta e três inteiros e quarenta e dois centésimos de pontos percentuais).

Temos fixado na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF os percentuais nos seguintes limites para essa despesa:

LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59) = **48,60 %**

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22) = **51,30 %**

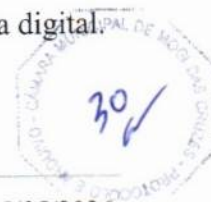
LIMITE MÁXIMO (inciso III "b" do art. 20) = **54,00 %**

Portanto podemos concluir que o acréscimo proposto respeita os limites estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Com essas considerações retornamos os autos para as demais providências.

Secretaria de Finanças, na data da assinatura digital.

Robson Senziali
Secretário de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Robson Senziali, Secretário Municipal**, em 15/05/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1180931** e o código CRC **70B4F1F8**.

Referência: Processo nº 3530607.422.00017019/2026-14

SEI nº 1180931

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º quadrimestre



RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.484.998.355,89	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	7.422.284,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	2.477.576.071,89	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	818.308.709,55	33,03
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.337.891.078,82	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.270.996.524,88	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.204.101.970,94	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Departamento de Legislação e Normas

DESPACHO

Nº do Processo: 3530607.422.00017019/2026-14

Interessado: Chefia de Gabinete da Prefeita, Gabinete da Secretaria

Assunto:

Ao Gabinete da Prefeita

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 117, de 15 de maio de 2026**, tendo por objeto o projeto de lei que institui novos padrões de enquadramento funcional, valorização remuneratória e Plano de Carreira para a categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, encaminhado, nesta oportunidade, para análise e assinatura da Excelentíssima Prefeita, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo, 15 de maio de 2026.

Marcelo de Oliveira Silvério
Secretário de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente expediente à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em comento.

Gabinete da Prefeita, 15 de maio de 2026.



Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Dennis Gabriel Dos Santos Batista**, Assessor de Articulação Intersetorial, em 15/05/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Aiko Hanada Marialva**, Chefe de Gabinete da Prefeita, em 15/05/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Oliveira Silverio**, Secretário Municipal, em 15/05/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1183611** e o código CRC **2C310E6C**.

Referência: Processo nº 3530607.422.00017019/2026-14

SEI nº 1183611



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 05/2026.

Autoria: Prefeitura Municipal

Assunto: Institui novos padrões, valorização e plano de carreira para a categoria Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) de Mogi das Cruzes.

À Procuradoria Jurídica,

Nos termos do §1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

C.P.J.R., em 21 de maio de 2026.


IDIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/26

PARECER 93/26

EMENTA: Projeto de Lei Complementar. Readequação dos padrões de vencimento e instituição de plano de carreira dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Organização administrativa, regime jurídico e carreira de servidores públicos municipais. Competência legislativa municipal. Atendimento, em tese, às exigências da legislação financeira e orçamentária. Ausência de vícios formais de constitucionalidade ou legalidade. Necessidade de análise da compatibilidade da proposta com a Lei Federal nº 15.326/2026, que reconhece como integrantes do magistério os profissionais da educação infantil que exerçam atividades de docência e preencham os requisitos legais. Ausência de esclarecimentos nos autos acerca das medidas a serem adotadas pelo Município para futura adequação do cargo às exigências federais. Sugestão de diligência pelas Comissões Permanentes. Parecer favorável à tramitação.

FOLHA DE DESPACHO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Prefeitura Municipal, a presente proposição visa, segundo a justificativa, a instituição de novos padrões de enquadramento funcional, valorização remuneratória e Plano de Carreira para categoria de Auxiliar de Desenvolvimento infantil (ADI) do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências (fls. 01 a 03).

Juntam-se a cópia do projeto de lei (fls. 04 a 08), despacho (fls. 09 e 10), Cópia do projeto de lei (fls. 11 a 15), seguida da justificativa (fls. 16 e 17), relatório de estimativa de impacto financeiro (fl. 18), parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 19 a 22), despacho do Departamento de Legislação e Normas (fls. 23 e 24), despacho do Gabinete da Secretaria (fl. 25), despacho do departamento de orçamento e Contabilidade (fls. 26 e 27), declaração do ordenador de despesa (fl. 28), despacho do Gabinete da Secretaria (fls. 29 e 30), relatório de gestão fiscal (fl. 31), despacho do Departamento de Legislação e Normas (fls. 32 e 33), e, por fim, manifestação do presidente da Comissão de Justiça e Redação (fl. 34).

É o relatório.





Trata-se de projeto que visa a readequar padrões e instituir plano de carreira aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil.

O presente projeto encontra-se formalmente perfeito, tendo o ordenador de despesas realizado as precauções da legislação financeira-orçamentária. Com efeito, trata-se de matéria de iniciativa do Executivo por se tratar de assunto afeito a organização administrativa e regime jurídico dos servidores públicos.

Por isso, não há óbices legais para a aprovação do presente projeto.

Todavia, é imprescindível que se faça uma observação para a análise dos senhores vereadores.

A lei 15326/26 estatuiu a necessidade de reconhecimento dos professores de educação infantil como integrantes do magistério, desde que exerçam as atividades de docência diretamente com as crianças educandas e, além disso, possuam formação em magistério ou em curso superior e sejam aprovados mediante concurso público.

Essa era a oportunidade para que Mogi das Cruzes se alinhasse à legislação federal. Mas ao invés disso, preferiu estabelecer previsões que dão um maior reconhecimento à função, mas que não observam a lei federal.

Não há nos autos qualquer menção a essa lei. Por certo, a realidade de Mogi das Cruzes talvez não comporte o implemento da legislação federal, dada a realidade do cargo, cuja exigência é de nível médio, o que obstaria o reconhecimento adequado da função.

Mas seria adequado que a situação fosse devidamente explicada, inclusive como o Município fará para se adequar a essa situação. Com efeito, há necessidade que haja alteração do nível de escolaridade, passando-se a exigir o magistério ou nível superior e até mesmo de suas atribuições.



Claro que todos aqueles anteriormente aprovados para nível médio não perderiam seus cargos, já que entraram por uma lei anterior que lhes outorgava o acesso ao cargo. Mas é imprescindível que ao menos aos novos exercentes, que virão dos próximos concursos, já estejam enquadrados na carreira do magistério e tenham o nível de escolaridade exigido como de magistério ou nível superior.

Por isso, sugerimos que as Comissões pertinentes realizem a referida diligência para se apurar como o Município planeja realizar o implemento da exigência legal referida.

Lembramos, ainda, que tal apontamento é mera **sugestão de orientação dos trabalhos desta Casa.**

No mais, as **questões de mérito, inclusive sobre os aspectos técnicos da proposta**, deverão ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

P. J. 27 de maio de 2026.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR LEGISLATIVO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO e EDUCAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 05 / 2026

De autoria da **Prefeita de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo institui novos padrões de enquadramento funcional, valorização remuneratória e Plano de Carreira para a categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Educação, por meio do Processo nº 3530607.422.00017019/2026-14 (SEI), tendo por finalidade promover a reestruturação funcional da categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), estabelecendo novos padrões de vencimento, critérios de progressão funcional e mecanismos de valorização profissional vinculados à qualificação acadêmica e à formação continuada.

Verificamos na Mensagem GP nº 117/2026, que a proposição tem como principais objetivos reconhecer a especificidade das atribuições exercidas pelos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, bem como promover a valorização profissional da categoria, reconhecer a relevância educacional das atividades desempenhadas, fomentar políticas permanentes de qualificação e aperfeiçoamento profissional, assegurar uma remuneração compatível com a complexidade das funções exercidas e estabelecer critérios de evolução funcional e salarial; destacando que os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil exercem atividades de relevante interesse público nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, especialmente em creches, que configuram-se por ser a primeira etapa da educação infantil, atuando no cuidado, acompanhamento, acolhimento e suporte ao desenvolvimento integral das crianças. Verificamos também que, a presente pretensão legislativa observa os princípios constitucionais da valorização do servidor público e da eficiência administrativa, assim como as diretrizes educacionais previstas na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no que se refere à necessidade de qualificação permanente dos profissionais que atuam no atendimento à primeira infância.

No mais, a proposta visa adequar a estrutura remuneratória da categoria, estabelecendo critérios objetivos de evolução funcional vinculados à formação acadêmica e ao aperfeiçoamento profissional, mediante enquadramento funcional e promoção vertical decorrentes da obtenção de titulação em nível superior, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, instituindo uma política de formação continuada e prevendo período de recesso funcional com estrita observância às especificidades inerentes à organização do calendário escolar e às condições próprias de exercício das atividades desempenhadas pela categoria.

Neste sentido, a Mensagem GP, destaca que é relevante frisar que a proposição legislativa objetivada está alinhada às diretrizes da atual Administração Municipal, que possui a Educação como sendo um de seus pilares fundamentais, especialmente no que tange ao fortalecimento das políticas de valorização dos profissionais da educação, ampliação das escolas de tempo integral, atendimento à educação infantil, eliminação de déficit de vagas na educação de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, dentre outras ações que impactam, de maneira cada vez mais positiva e significativa, os avanços da Educação em nosso Município, algo que é corroborado através da proposta legislativa que ora se apresenta. Além disso, salienta-se que a implementação das medidas objetivadas através do projeto de lei complementar ora proposto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo as despesas decorrentes da execução da presente pretensão legislativa por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da legislação aplicável.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e EDUCAÇÃO - Projeto de Lei Complementar nº 05 / 2026 - De autoria da Prefeita de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo institui novos padrões de enquadramento funcional, valorização remuneratória e Plano de Carreira para a categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Fls. 02

Por fim, a Mensagem GP, pontua que, conforme declaração do ordenador de despesas do Município constantes dos autos do processo ora anexo, o acréscimo, em termos de custo anual acarretado pela medida ora pretendida, está no montante de R\$ 9.603.756,42 (nove milhões, seiscentos e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), atingindo então o total de R\$ 827.912.465,97 (oitocentos e vinte e sete milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), estando abaixo dos limites estipulados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o que ratifica a responsabilidade e seriedade fiscal da atual Administração Municipal.

Restando, portanto, demonstrados os motivos, os meios e a finalidade que embasam o objeto da presente proposição legislativa, observa-se que paira sobre a matéria um elevado interesse público, sendo algo de grande relevância para o Município, uma vez que a sua consecução ocasionará em um impacto positivo considerável nas atividades municipais relativas à educação.

Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo nº 3530607.422.00017019/2026-14 (SEI), contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

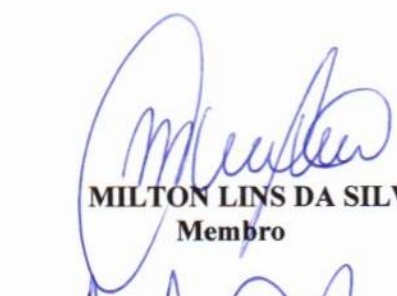
Apontamos ainda que, em parecer emitido às fls. 35/37, a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, conclui eu não há óbices legais para a aprovação do presente projeto.

No mais, analisando o Projeto de Lei Complementar e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

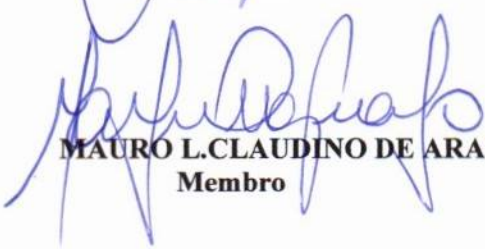
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 27 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


IDUGUES FERREIRA MARTINS
Presidente


MILTON LINS DA SILVA
Membro


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


MAURO L. CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro

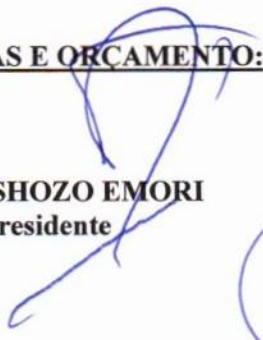

JOHNROSS JONES LIMA
Membro




PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e EDUCAÇÃO - Projeto de Lei Complementar nº 05 / 2026 - De autoria da Prefeita de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo institui novos padrões de enquadramento funcional, valorização remuneratória e Plano de Carreira para a categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Fls. 03

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


VITOR SHOZO EMORI
Presidente


OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


EDUARDO HIROSHI OTA
Membro


RODRIGO FIRMINO ROMÃO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO:


MARIA LUIZA FERNANDES
Presidente


PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER
Membro


INÊS PAZ
Membro


EDUARDO HIROSHI OTA
Membro


JOHNNY FERNANDES DA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO nº 78 / 2026.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 27.05.26

2.º Secretário

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2026**, o qual já conta com os pareceres necessários das *Comissões Permanentes da Casa*.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 27 de maio de 2026.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA – FAROFA
Presidente da Câmara
Vereador – PL



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

3530607.422.00022278/2026-59

Protocolado em 28.05.26

MUNICIPAL DE
DAS CRUZES

DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 27 de maio de 2026.

Ofício nº 183 / 2026-GPe

Senhora Prefeita,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2026**, de sua autoria, que **institui novos padrões de enquadramento funcional, valorização remuneratória e Plano de Carreira para a categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade, na Sessão Ordinária realizada na data de 27 de maio de 2026.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI -
Prefeita do Município de Mogi das Cruzes -



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 05 / 2026

Institui novos padrões de enquadramento funcional, valorização remuneratória e Plano de Carreira para a categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídos novos padrões de enquadramento funcional, valorização remuneratória e estruturação do Plano de Carreira da categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), integrante da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º São objetivos desta lei complementar:

I – reconhecer a especificidade do trabalho educativo e de cuidado desempenhado pelos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI's);

II – promover a valorização profissional da categoria;

III – reconhecer a relevância educacional das atividades exercidas pelos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI's);

IV – fomentar e assegurar política de qualificação, formação continuada e progressão funcional;

V – garantir remuneração compatível com a qualificação profissional e a complexidade das atribuições exercidas;

VI – estabelecer normas de progressão funcional e evolução salarial.

**CAPÍTULO II
DO PADRÃO DE VENCIMENTO**

Art. 3º Ficam criados novos padrões de vencimento e salários para a categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), para fins de enquadramento, os quais serão inseridos nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na seguinte conformidade:

I – padrão “12-B”, no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) com formação em nível médio;

II – padrão “16-B”, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) com formação superior em curso de licenciatura.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 05/2026 – FL. 2

§ 1º O Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) que não se enquadrar na hipótese prevista no inciso II deste artigo, e que possuir graduação em curso superior, fará jus a adicional de 5% (cinco por cento), nos termos da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

§ 2º O adicional de 5% (cinco por cento) previsto na Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, será substituído pelo enquadramento previsto no inciso II deste artigo, quando preenchidos os respectivos requisitos.

§ 3º Os valores previstos neste artigo serão reajustados na forma da legislação municipal aplicável.

§ 4º Nenhum servidor integrante da categoria poderá perceber vencimento-base inferior ao estabelecido nesta lei complementar.

**CAPÍTULO III
DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 4º A valorização profissional do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) será assegurada por meio de:

I – plano de carreira com progressão vertical, baseada em formação acadêmica;

II – reajuste salarial compatível com as funções desempenhadas pela categoria;

III – capacitação continuada voltada ao desenvolvimento infantil, à educação inclusiva e aos cuidados básicos.

§ 1º A progressão horizontal ocorrerá por tempo de serviço, nos termos da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

§ 2º O benefício será concedido mediante requerimento do servidor interessado.

§ 3º A conclusão de curso de licenciatura, a qualquer tempo, após o enquadramento inicial em nível médio, assegurará ao servidor o direito ao enquadramento previsto no inciso II do artigo 3º desta lei complementar.

**CAPÍTULO IV
DO RECESSO FUNCIONAL**

Art. 5º Fica assegurado aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI's) o direito a 8 (oito) dias de recesso anual, a serem usufruídos nos meses de julho e dezembro do respectivo ano letivo.

Parágrafo único. O recesso anual será organizado e regulamentado por ato próprio da Secretaria de Educação, observadas as especificidades do calendário escolar.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 05/2026 – FL. 3

**CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 6º A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Educação, garantirá aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI's) o direito à formação continuada.

§ 1º A partir do ano letivo de 2027, serão assegurados 4 (quatro) dias anuais destinados exclusivamente à formação continuada da categoria, a ser organizada pela Secretaria de Educação.

§ 2º Os dias destinados à formação continuada deverão constar do calendário escolar oficial do respectivo ano letivo.

§ 3º A participação nas atividades de formação continuada será considerada como efetivo exercício, para todos os fins legais.

**CAPÍTULO VI
DO PLANO DE CARREIRA E
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 7º A promoção vertical considerará as graduações acadêmicas obtidas em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, fazendo jus o servidor ao benefício integrante da categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) que:

I – cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício, correspondentes ao estágio probatório;

II – obtiver, em instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), habilitação ou titulação na área da Educação ou em área correlata;

III – não tiver sido promovido, vertical ou horizontalmente, no interstício dos 3 (três) anos imediatamente anteriores;

IV – não tiver sofrido penalidade administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A comprovação de formação na área da Educação ou em área correlata, prevista no inciso II deste artigo, observará regulamentação específica expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 8º Preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 7º desta lei complementar, o servidor que possuir as titulações abaixo relacionadas fará jus aos seguintes respectivos percentuais, calculados sobre o vencimento-base inicial do cargo efetivo:

I – 5% (cinco por cento), para conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (especialização), ficando enquadrado no Nível II;

II – 8% (oito por cento), para conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado), ficando enquadrado no Nível III;

III – 10% (dez por cento), para conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (doutorado), ficando enquadrado no Nível IV;

IV – 18% (dezoito por cento), para conclusão concomitante de cursos de mestrado e doutorado, ficando enquadrado no Nível V.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 05/2026 – FL. 4

§ 1º Os percentuais previstos nos incisos I a IV deste artigo não serão cumulativos, prevalecendo aquele correspondente à maior titulação apresentada.

§ 2º O servidor que possuir, cumulativamente, as titulações previstas nos incisos II e III deste artigo fará jus ao percentual previsto no inciso IV.

Art. 9º A mudança de nível decorrente da promoção vertical ocorrerá automaticamente e produzirá efeitos financeiros a partir do mês em que o interessado requerer e apresentar a documentação comprobatória da nova habilitação ou titulação.

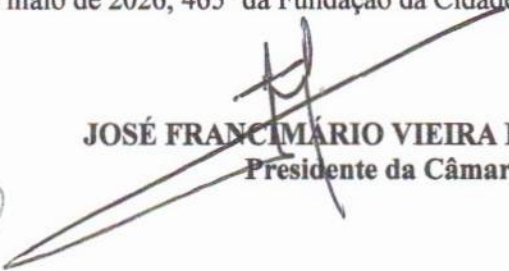
Parágrafo único. A promoção vertical prevista nesta lei complementar não se confunde com a progressão horizontal por tempo de serviço prevista na Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, nem com outras formas de desenvolvimento funcional previstas na legislação municipal pertinente.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de maio de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara


EDSON DOS SANTOS
1º Secretário


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 27 de maio de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo